



NORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISONORDESTE/SC

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC
Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31
www.cisamunesc.org.br

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 13/2016

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2016 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISONORDESTE/SC E O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC.

MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, com sede na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, bairro Centro, município de Rio Negrinho/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.756/0001-79, neste ato representado por Prefeito Municipal em exercício Sr. (a) **Aldo Packer**, inscrito (a) no CPF sob o n. 382.037.749-20, titular da Carteira de Identidade com RG n.º 1090609-6,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA, doravante denominado apenas **CISONORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Max Colin, n.º 1843, Bairro América, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **José Chaves**, inscrito no CPF sob o n.º 248.236.869-34, titular da Carteira de Identidade com RG n.º 595.643-9 SC;

têm entre si ajustado o presente **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2016** para prestação de serviços públicos de saúde, o qual se regerá pelo art. 12 do Contrato de Consórcio Público no qual as partes são signatárias, pela legislação pertinente, em especial pela Constituição Federal, art. 241, Lei n.º 11.107/05, art. 8º, Decreto federal nº 6.017/07, arts. 13 a 17, e Lei n.º 8.666/93, art. 24, inc. XXVI, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a redação da CLÁUSULA DOZE passando a partir desta data a reger como:

“CLÁUSULA DOZE: Em conformidade com a Lei Municipal nº 2370/2011, regulamentado pelo Decreto nº 12297/2016, o **CONSORCIADO CONTRATANTE** fica obrigado a repassar ao **CISONORDESTE/SC**, a título de cota de rateio, o valor de **R\$262.092,60 (duzentos e sessenta e dois mil, noventa e dois reais e sessenta centavos)**.

12.1 - Fica estipulado que para a execução do objeto deste contrato o teto mensal de desembolso financeiro do **CONSORCIADO**, a partir do mês de fevereiro, será de **R\$20.801,00 (vinte mil, oitocentos e um reais)**.

12.2 - O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento de despesas decorrentes de alteração na quantidade de serviços contratados, fatos imprevisíveis ou fatos previsíveis de consequências incalculáveis.

12.3 - Os quantitativos constantes em programação a ser definida em conjunto entre as partes são meramente estimativos.

12.4- O valor previsto nesta Cláusula será repassado em parcela única até o dia 20 de janeiro de 2016, ou em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor do teto mensal descrito no item 12.1, sendo a primeira



NORDESTE/SC

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC
Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31
www.cisamunesc.org.br

até o dia 20 de janeiro de 2016 e sucessivamente até o dia 20 de cada mês, através de depósito na conta 99000-0 da agência 3155-0 do Banco do Brasil. Havendo a alteração dos dados bancários, o CISONORDESTE/SC comunicará o CONSORCIADO CONTRATANTE, através de ofício.

12.5- Os recursos recebidos pelo CISONORDESTE/SC em virtude deste contrato serão utilizados estritamente para remunerar os serviços utilizados pelo CONSORCIADO CONTRATANTE e para custear as despesas de manutenção do CISONORDESTE/SC, conforme discriminação prevista no item 12.8 desta Cláusula, vedada sua aplicação fora do objeto do presente instrumento.

12.6- No caso de o CONSORCIADO CONTRATANTE ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente deverá repassar a respectiva importância faltante, tão logo solicitada pelo CISONORDESTE/SC.

12.7- Sendo necessário reajuste no valor do repasse financeiro, o mesmo será realizado por aditamento ao presente instrumento.

12.8 - Fica estabelecida a seguinte aplicação dos recursos transferidos pelo CONSORCIADO CONTRATANTE ao CISONORDESTE/SC:

12.8.1 - R\$ 235.883,34 serão aplicados em serviços revertidos exclusivamente ao CONSORCIADO CONTRATANTE,

12.8.2 - R\$ 26.209,26 serão utilizados para manutenção do CISONORDESTE/SC, na seguinte proporção:

a) R\$ 19.656,94 para despesas correntes com pessoal e encargos sociais do CISONORDESTE/SC;

b) R\$ 6.552,32 para outras despesas correntes do CISONORDESTE/SC;

c) -- para investimentos do CISONORDESTE/SC.

12.9 - As despesas decorrentes do presente contrato de rateio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias do CONSORCIADO CONTRATANTE:

12.9.1 Para custear as despesas do CISONORDESTE/SC previstas no item 12.8.1:

10.122.0019.2.213.3.3.71.00.00.00.00.00.0003 e 10.122.0019.2.213.3.3.71.00.00.00.00.00.0716

12.9.2 Para custear as despesas do CISONORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea a:

10.122.0019.2.213.3.1.71.00.00.00.00.00.0003 e 10.122.0019.2.213.3.1.71.00.00.00.00.00.0716

12.9.3 Para custear as despesas do CISONORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea b:

10.122.0019.2.213.3.1.71.00.00.00.00.00.0003 e 10.122.0019.2.213.3.1.71.00.00.00.00.00.0716

12.9.4 Para custear as despesas do CISONORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea c: ---

12.10 - Integrará a receita própria do CISONORDESTE/SC o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, sobre os proventos de qualquer natureza, retidos nos pagamentos realizados aos prestadores de serviços. Desta forma, o CONSORCIADO CONTRATANTE renuncia a esta receita em favor do CISONORDESTE/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo decorre de autorização da Lei Municipal nº 2.370/2011 concomitante com os Decretos nº 12.297/2016 e 12316/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



NORDESTE/SC

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 Joinville/SC
Fone - 47 3422-9838 - CNPJ: 03.222.337/0001-31
www.cisamunesc.org.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes legais das partes, CONSORCIADO CONTRATANTE e CISNORDESTE/SC e pelas testemunhas abaixo.

Joinville/SC, 01 de fevereiro de 2016.

José Chaves
Prefeito Municipal de Garuva e
Presidente do CISNORDESTE/SC
CONSÓRCIO

Alcides Grohskopf
Prefeito Municipal de Rio Negrinho
CONSORCIADO CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

Nome: Ana Maria Groff Jansen

CPF: 345.290.129-72

2) _____

Nome

CPF: